

**EXTRATO-ESPÉCIE:** TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa ORL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (OTOCLIN); **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo por 12 (doze) meses a contar de 13/04/2026 a 13/04/2027; **VALOR TOTAL: R\$ 8.273.474,76** (oito milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SES/AM; Programa de Trabalho: 10.302.3305.2250.0011; Elemento de Despesa: 33903950; Fonte: 1.600.2310; N.E nº 1429, no valor de R\$ 213.191,86 (duzentos e treze mil, cento e noventa e um reais e oitenta e seis centavos); Fonte: 1.600.2310; Nota de Empenho nº. 1430, no valor de R\$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais), ficando o restante a ser empenhado posteriormente. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.017101.003338/2026-68.

Manaus, 23 de abril de 2026.

**SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**  
Secretário Executivo

Protocolo 269981

**EXTRATO-ESPÉCIE:** TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2023; **Partes:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA; **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato primitivo por 12 (doze) meses a contar de 15/03/2026 a 15/03/2027; **VALOR TOTAL: R\$ 65.934,00** (sessenta e cinco mil e novecentos e trinta e quatro reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17701 - FES; Unidade Gestora: 17101 - SES/AM; Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Elemento de Despesa: 33903007; Fonte: 1.500.1000; NE nº 1044 de 13/03/2026, no valor de R\$ 3.111,75 (três mil, cento e onze reais e setenta e cinco centavos), ficando o restante a ser empenhado posteriormente. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 01.01.017101.002303/2026-21.

Manaus, 29 de abril de 2026.

**SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**  
Secretário Executivo

Protocolo 269982

**EXTRATO-ESPÉCIE:** SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023; **Partes:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a PALÁCIO DE MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA; **Objeto:** O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato primitivo por 12 (doze) meses a contar de 15/05/2026 a 15/05/2027; **VALOR TOTAL: R\$ 6.587.621,20** (seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17701-FES; Unidade Gestora: 17101- SES-AM; Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903917; Fonte: 1.600.2310; Nota de Empenho nº 1427 de 10/04/2026, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando o restante a ser empenhado posteriormente. **FUNDAMENTO DO ATO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.01.017101.004563/2026-31.

Manaus, 30 de abril de 2026.

**SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**  
Secretário Executivo

Protocolo 269991

## Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

### PORTARIA Nº 0060/2026-GS/SEAD

**DETERMINA** o recadastramento obrigatório de entidades consignatárias atualmente credenciadas junto ao Estado do Amazonas com esteio no Decreto nº 32.835, de 24 de setembro de 2012, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que compete aos titulares das Secretarias de Administração e Gestão - SEAD exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual na sua área de atuação;

**CONSIDERANDO** que compete ao titular da SEAD expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos sobre as atribuições institucionais da pasta.

**CONSIDERANDO** que a SEAD tem como finalidades, entre outras, a gestão do Sistema de Pessoal e Remuneração de Políticas de Recursos Humanos; Valorização do Servidor, bem como a modernização da gestão pública;

**CONSIDERANDO** que a gestão das consignações em folha de pagamento dos servidores estáveis compete à SEAD;

**CONSIDERANDO** que compete à SEAD o recadastramento de todas as entidades credenciadas visando manter a atualização cadastral e verificação de regularidades documentais e fiscais;

**CONSIDERANDO**, que, em face do princípio da legalidade, as entidades credenciadas, para efeito das consignações facultativas, devem manter sua regularidade por todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento;

**CONSIDERANDO** que constitui competência do Secretário de Estado de Administração e Gestão a prática de atos em cumprimento a normas regulamentares e em razão de competências da SEAD;

#### RESOLVE:

1. Determinar o recadastramento de todas as entidades credenciadas com esteio no Decreto nº 32.835, de 24 de setembro de 2012.

1.1. Para efeito desta Portaria, deverão ser recadastrar todas as entidades destinatárias de créditos oriundos das consignações facultativas previstas no art. 4º, do Decreto nº 32.385/2012;

1.1.1. Ficam dispensadas do recadastramento que trata o item 1.1 as Entidades de Planos de Saúde, de Planos de Assistência Odontológica, de Previdência Privada e Seguros, assim como as entidades de Classe, Associações e Sindicatos, que até a data da publicação da presente Portaria tiveram seu recadastramento pela Portaria nº 0030/2026-GS/SEAD, salvo na hipótese de identificação de indícios de irregularidade que justifiquem providência administrativa específica;

1.1.2. Estão dispensados também o recadastramento, as instituições financeiras assim classificadas como S1;

1.1.3. Eventuais processos administrativos em curso, relacionados às entidades descritas no item 1.1.1, não recadastradas na vigência da Portaria nº 0030/2026-GS/SEAD, deverão ser adequados de ofício às disposições desta Portaria com adoção das providências necessárias à sua regular instrução e eventual recadastramento;

1.1.4. Permanecem válidos os atos regularmente praticados com fundamento na Portaria nº 0030/2026-GS/SEAD, desde que não contrariem as disposições desta Portaria.

**2. As entidades deverão requerer o recadastramento junto à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, mediante protocolo exclusivamente por meio do Protocolo Virtual;**

2.1. Para a abertura do processo de Recadastramento de Entidade Consignatária no Sistema de Protocolo Virtual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Acessar o endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br>, mediante utilização de Certificado Digital válido;

II - Clicar em "Novo Processo";

III - selecionar o Órgão/Secretaria: SEAD;

IV - Selecionar o Assunto: "Recadastramento de Entidades Consignatárias", indicando a respectiva modalidade;

V - Inserir a documentação correspondente ao assunto e à modalidade selecionada;

VI - Utilizar o Assinador Digital de Documentos;

VII - Criar o processo de recadastramento.

**2.2. Serão exigidos os seguintes documentos:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;

b) Ata de eleição e termo de posse da atual diretoria;

c) CPF do representante legal da entidade;

d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

e) Alvará de funcionamento atualizado;

f) Certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

g) Certidões negativas de débitos tributários (federal, estadual e municipal);

h) Certidão negativa de FGTS;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

j) Comprovante de endereço atualizado;

k) Modelo de contrato a ser celebrado entre a consignatária e o servidor ou, no caso de associações e entidades sindicais, modelo de ficha de filiação, termo de adesão associativa ou documento equivalente.

**2.3. Além da documentação geral, cada entidade deverá apresentar documentos específicos, conforme o tipo de serviço oferecido:**

2.3.1. Instituições Financeiras:

a) Certidão negativa de interdição em nome dos diretores ou representantes legais;

- b) Autorização em funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- c) Certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;
- d) Indicação formal de preposto, devidamente qualificado, com poderes para representar a entidade e atuar como interlocutor junto à Administração Pública, inclusive para o recebimento de notificações, prestação de informações e adoção de providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

#### 2.3.2. Administradoras de Cartão Benefício e Cartão de Crédito:

- a) Contrato com instituição financeira ou contrato de prestação de serviço de correspondente bancário;
- b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil ou justificativa em caso de inexigibilidade;
- c) Certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;
- d) Indicação formal de preposto, devidamente qualificado, com poderes para representar a entidade e atuar como interlocutor junto à Administração Pública, inclusive para o recebimento de notificações, prestação de informações e adoção de providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

#### 2.3.3. Entidades de Planos de Saúde:

- a) Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- b) Certificado de regularidade na ANS;
- c) Certificado de regularidade no Conselho Regional de Medicina do Amazonas;

#### 2.3.4. Entidades de Planos de Assistência Odontológica:

- a) Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- b) Certificado de regularidade na ANS;
- c) Certificado de regularidade no Conselho Regional de Odontologia do Amazonas.

#### 2.3.5. Entidades de Previdência Privada e Seguros:

- a) Autorização de funcionamento concedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) Certidão de regularidade emitida pela SUSEP;

#### 2.3.6. Entidades de Classe, Associações e Sindicatos:

- a) Ata da assembleia ou estatuto com autorização para firmar convênios;
- b) Ata da última eleição e posse da diretoria;
- c) Declaração de registro sindical no Ministério do Trabalho, somente no caso de entidades sindicais.

2.4. O prazo limite para envio da documentação completa e válida é de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria;

2.5. Será automaticamente descredenciada a entidade que não apresentar a documentação completa e válida no prazo estipulado no item 2.4 desta Portaria;

2.6. A mera entrega da documentação completa e válida não garante o recadastramento automático da entidade, uma vez que a documentação será submetida à análise e aprovação dos técnicos responsáveis pelo processo de recadastramento;

2.7. O prazo limite para a conclusão do recadastramento é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Portaria, prorrogável em face de motivo idôneo, mediante ato administrativo próprio;

2.8. Os processos de recadastramento terão prioridade de tramitação em relação aos processos de cadastramento já em tramite ou iniciados após a publicação desta Portaria.

3. Recebem a Secretaria Executiva de Administração e Gestão e a Consultoria Técnico-Administrativa - CTA a incumbência de coordenar e fiscalizar o recadastramento de que trata esta Portaria;

4. Caberá à Secretaria Executiva de Administração e Gestão - SEAG, a análise da documentação apresentada pelas entidades, podendo adotar providências administrativas para o regular processamento da demanda, além da comunicação às entidades;

5. Caberá à CTA a análise da legalidade, preenchimento dos requisitos legais e emissão de parecer jurídico;

6. Fica determinada a suspensão cautelar do credenciamento de todas as entidades consignatárias atualmente credenciadas, bem como da inclusão de novas consignações em folha de pagamento, até a conclusão do respectivo processo de recadastramento e verificação da regularidade cadastral, documental e operacional, nos termos desta Portaria;

6.1. A suspensão de que trata o caput não se aplica às entidades de planos de saúde, de assistência odontológica, de previdência complementar e de seguros, bem como às entidades de classe, associações e sindicatos, desde que tenham sido regularmente recadastradas nos termos da Portaria nº 0030/2026-GS/SEAD;

6.2. A suspensão de que trata o caput também não se aplica às instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), nos moldes da Resolução CMN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017;

6.3. A suspensão de que trata o caput terá caráter preventivo e administrativo, não configurando sanção administrativa, destinando-se exclusivamente à verificação da conformidade das condições de credenciamento;

6.4. Permanecerão válidas e regularmente processadas as consignações já implantadas, salvo na hipótese de identificação de indícios de irregularidade que justifiquem providências administrativas específicas;

6.5. Constatada a regularidade da entidade, será restabelecido o credenciamento e a operacionalização das consignações;

6.6. A critério da Administração Pública, os processos administrativos iniciados anteriormente à publicação da presente Portaria, sob a égide de norma anterior, poderão ser convalidados mediante ato administrativo próprio, desde que adequados às disposições desta Portaria;

6.7. Verificada a existência de inconsistências ou irregularidades, a entidade será notificada para saneamento ou apresentação de esclarecimentos no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das medidas cabíveis, inclusive descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

7. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão;

8. Fica revogada a Portaria nº 0030/2026-GS/SEAD, bem como todas as disposições em contrário.

9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 30 de abril de 2026.

**VIVALDO MICHILES NETO**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 269804

## Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 28/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 30.04.2026. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **ECOPOLIE DA AMAZÔNIA LTDA**. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **três (03) meses**, contados de 03.05.2026 até 03.08.2026, para dar continuidade à aquisição de gênero alimentícios, sendo: **(ID-142827) LEITE INTEGRAL EM PÓ**; e, **(ID-149552) CARNE BOVINA**, Tipo: musculo, para compor o cardápio da merenda escolar a serem distribuídas nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Capital e Interior pertencentes a esta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, em atendimento ao Memo. nº. 035/2026-GAE/DELOG, Projeto Básico e Parecer nº. 1.632/2026-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.017939/2026-94.**

**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 269805

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 29/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 30.04.2026. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **ECOPOLIE DA AMAZÔNIA LTDA**. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **três (03) meses**, contados de **03.05.2026 até 03.08.2026**, para dar continuidade à aquisição de gênero alimentícios, sendo: **(137471) FRANGO**, Tipo: coxa e sobrecoxa, para compor o cardápio da merenda escolar a serem distribuídas nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Capital e Interior pertencentes a esta Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, em atendimento ao Memo. nº. 033/2026-GAE/DELOG, Projeto Básico e Parecer nº. 1.827/2026-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.017906/2026-44.**

**ARLETE FERREIRA MENDONÇA**

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 269809

### PORTARIA GS Nº 368, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do **Processo Nº 01.01.028101.012753/2026-49/ SEDUC/SIGED** e o **MEMO Nº 208/2026-DEGESC/SEDUC/SIGED**,